



## SENADO FEDERAL

### TEXTO FINAL REVISADO

pelo Núcleo de Redação Legislativa,  
nos termos do Regulamento Administrativo do Senado Federal

### PROJETO DE LEI N° 2.807, DE 2022, do Senador Guaracy Silveira

Altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), para dispor sobre a fixação, nas escolas de ensino médio, de painéis sobre a prevenção ao uso indevido de drogas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** O Capítulo I do Título III da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 (Lei de Drogas), passa a vigorar acrescido da seguinte Seção:

#### “Seção III Da Prevenção nas Escolas

**Art. 19-B.** É obrigatória a fixação, nas entradas e saídas de escolas de ensino médio públicas, privadas e comunitárias, em todo o território nacional, de painéis sobre a prevenção ao uso de drogas ilícitas e de drogas lícitas que causem dependência.

**§ 1º** Os painéis serão expostos nas partes externas dos muros ou fixados em formato de *outdoors*.

**§ 2º** O conteúdo dos painéis deve obrigatoriamente estar alinhado com as diretrizes curriculares nacionais, a Base Nacional Comum Curricular, as políticas públicas sobre drogas e os conhecimentos atualizados relacionados ao tema.

§ 3º A dimensão dos painéis será definida pela instituição de ensino, de acordo com a estratégia de prevenção adotada e os recursos disponíveis.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.